



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA PB.**

2.0. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

A presente contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais médico-hospitalares e medicamentos destina-se a suprir as demandas imediatas da Secretaria de Saúde de Santana de Mangueira, fundamentando-se primordialmente no dever constitucional insculpido nos artigos 6º e 196 da Carta Magna de 1988. Considerando que a saúde é um direito fundamental de natureza indisponível, a administração pública municipal tem a obrigação de garantir a continuidade ininterrupta dos serviços essenciais, uma vez que a ausência de insumos básicos e fármacos representaria uma grave omissão estatal, passível de judicialização e, sobretudo, de risco à vida dos munícipes. Sob a ótica do princípio da dignidade da pessoa humana, a presente aquisição assegura que a estrutura de atendimento primário e de urgência permaneça plenamente operacional, cumprindo o mandamento de proteção integral à saúde da coletividade.

Do ponto de vista técnico-jurídico, a escolha do rito de contratação direta encontra respaldo no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos). A utilização deste dispositivo justifica-se pela busca da eficiência administrativa e pela observância ao princípio da economicidade, visto que o vulto financeiro da contratação se enquadra nos limites legais estabelecidos para a dispensa em razão do valor. É imperativo destacar, para fins de transparência e controle, que a presente demanda foi devidamente planejada para atender a uma necessidade específica e pontual, não configurando, sob hipótese alguma, o fracionamento indevido de despesa previsto no parágrafo 1º do referido artigo. A administração municipal assegura que a soma das contratações dessa mesma natureza, ao longo do exercício financeiro, respeita o teto legal, optando-se pela dispensa em virtude de ser o meio mais célere e menos oneroso para o erário, evitando-se que os custos de processamento de um certame licitatório convencional superem os benefícios da disputa.

Ademais, a instrução processual desta dispensa pauta-se pela rigorosa seleção da proposta mais vantajosa, mediante ampla pesquisa de preços de mercado, garantindo que o valor pactuado esteja em estrita consonância com os parâmetros praticados na região e nos bancos de preços oficiais. Tal medida visa mitigar qualquer risco de sobrepreço ou superfaturamento, facilitando o controle social e a fiscalização pelos órgãos de contas. Ao aliar o pragmatismo da Lei 14.133/2021 ao imperativo ético e constitucional de assistência à saúde, o Município de Santana de Mangueira demonstra uma gestão responsável e voltada para resultados, onde a celeridade administrativa serve como ferramenta estratégica para a preservação do bem maior: a vida e a segurança sanitária de sua população.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

3.0. DO QUANTITATIVO DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Ácido Acetilsalicílico 100 Mg Comprimido	Comprimido	2.000	0,08	160,00
2	Ácido Fólico 5 Mg	Comprimido	2.000	0,14	280,00
3	Albendazol 400 Mg	Comprimido	50	1,18	59,00
4	Albendazol 40mg/Ml Suspensão	Frasco	50	2,81	140,50
5	Ambroxol, Cloridrato 6 Mg/Ml Xarope	Frasco	100	6,66	666,00
6	Ambroxol, Cloridrato 3 Mg/Ml Xarope	Frasco	150	5,53	829,50
7	Amoxicilina 500 Mg	Comprimido	1.000	0,75	750,00
8	Azitromicina 500 Mg	Comprimido	500	2,49	1.245,00
9	Amoxicilina 50 Mg/Ml Pó Para Suspensão	Frasco	150	7,76	1.164,00
10	Butilbrometo De Escopolamina 10 Mg	Comprimido	500	1,33	665,00
11	Ciprofloxacino, Cloridrato 500 Mg	Comprimido	1.000	0,56	560,00
12	Cefalexina 500 Mg	Comprimido	3.000	1,55	4.650,00
13	Dexclorfeniramina, Maleato 0,4 Mg/Ml Xarope	Frasco	200	5,15	1.030,00
14	Dexclorfeniramina 2 Mg	Comprimido	1.000	0,16	160,00
15	Dexametasona, 1mg/Ml Elixir 100 Ml	Frasco	50	5,63	281,50
16	Dexametasona 0,1 % Creme	Ampola	150	5,75	862,50
17	Diclofenaco Sodico 50 Mg Comprimido	Comprimido	1.000	0,15	150,00
18	Dipirona 500 Mg Comprimido	Comprimido	3.000	0,41	1.230,00
19	Dipirona 500mg/Ml	Ampola	200	2,96	592,00
20	Hidróxido De Alumínio 60 Mg/Ml Suspensão	Frasco	100	5,85	585,00
21	Ibuprofeno 50 Mg/Ml Suspensão Oral	Frasco	100	5,64	564,00
22	Ibuprofeno 600 Mg Comprimido	Comprimido	1.000	0,45	450,00
23	Cetoprofeno 150 Mg	Comprimido	4.000	1,25	5.000,00
24	Nistatina 25.000 UI/G Creme Vaginal 50G	Ampola	50	13,08	654,00
25	Neomicina 5 Mg/G Pomada	Ampola	50	5,66	283,00
26	Nimesulida 100 Mg Comprimido	Comprimido	1.500	0,25	375,00
27	Sulfametoxazol + Trimetoprima 400 +80 Mg	Comprimido	500	0,43	215,00
28	Simeticona 75 Mg/Ml Solução Oral	Frasco	100	3,10	310,00
29	Sulfato Ferroso 40 Mg Comprimido	Comprimido	5.000	0,11	550,00
30	Omeprazol 20 Mg Cápsula	Cápsula	3.000	0,18	540,00
31	Fluconazol 150mg	Comprimido	50	1,19	59,50
32	Paracetamol 500 Mg Comprimido	Comprimido	15.000	0,19	2.850,00
33	Atenolol 25 Mg Comprimido	Comprimido	1.200	0,82	984,00
34	Metformina, Cloridrato 850 Mg Comprimido	Comprimido	5.000	0,36	1.800,00
35	Metformina, Cloridrato 500 Mg Comprimido	Comprimido	1.500	0,41	615,00
36	Propranolol, Cloridrato 40 Mg Comprimido	Comprimido	500	0,14	70,00
37	Losartana 50 Mg	Comprimido	5.000	0,10	500,00
38	Hidroclorotiazida 25 Mg	Comprimido	5.000	0,85	4.250,00
39	Captopril	Comprimido	1.500	0,81	1.215,00
40	Enalapril 10mg	Comprimido	1.100	0,10	110,00
41	Enalapril 20mg	Comprimido	1.000	0,15	150,00
42	Furosemida 40 Mg Comprimido	Comprimido	500	0,15	75,00
43	Glibenclamida 5 Mg Comprimido	Comprimido	1.000	0,10	100,00
44	Sinvastatina 20 Mg Comprimido	Comprimido	1.000	0,24	240,00
45	Sinvastatina 40 Mg Comprimido	Comprimido	500	0,42	210,00
46	Água Destilada Para Injeção	Ampola	1.000	0,90	900,00
47	Álcool 70 Lt	Lt	40	15,12	604,80
48	Aparelho Para Pressão Kit	Unid	4	157,97	631,88
49	Atadura De Crepo, 15cmx1,2m 13fios	Pacote	50	15,33	766,50
50	Atadura De Crepo, 20cmx1,2m 13fios	Pacote	50	21,75	1.087,50
51	Equipo Macrogotas	Und	200	2,87	574,00
52	Escova Cervicalginecologica Pct/100	Pacote	2	60,42	120,84
53	Esparadrapo	Und	30	25,13	753,90
54	Fita Glicêmica On Cal Plus Cx/50 Tiras	Cx	30	52,29	1.568,70



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

55	Gase De Rolo Tipo Queijo 9fios 91x91 490g	Rolo	50	35,68	1.784,00
56	Hidrocortizona 1oomg	Ampola	50	11,49	574,50
57	Hidrocortizona 500mg	Ampola	80	12,53	1.002,40
58	Jelco 22	Und	200	2,48	496,00
59	Jelco 24	Und	200	2,54	508,00
60	Luva G Cx/50 Pares	Caixa	30	49,17	1.475,10
61	Luva M Cx/50 Pares	Caixa	60	48,28	2.896,80
62	Luva P Cx/50 Pares	Caixa	50	49,65	2.482,50
63	Papel Grau 200x100	Und	10	197,24	1.972,40
64	Sonar Portáteis	Und	2	146,75	293,50
65	Soro Fisiologico 1ooml	Und	150	9,37	1.405,50
66	Soro Fisiologico 500ml	Und	160	13,02	2.083,20
67	Soro Ringer 500ml	Und	50	17,15	857,50
68	Tenoxican 40	Ampola	100	23,36	2.336,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:					RS 65.405,02

O quantitativo dos produtos a serem adquiridos corresponde à estimativa de consumo para o período de 90 (noventa) dias, compreendendo o fornecimento parcelado de materiais médico-hospitalares e medicamentos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santana de Mangueira/PB.

As quantidades estimadas de cada item encontram-se discriminadas na planilha de especificações e quantitativos, elaboradas com base no consumo médio, na demanda das unidades de saúde e na previsão de atendimento, podendo sofrer ajustes conforme a necessidade da Administração, respeitados os limites legais e contratuais.

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos produtos;
- 6.2. Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel entrega dos produtos, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 6.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 6.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 6.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- 6.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- 6.8. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

- 7.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de serviço:
 - 7.1.1. Entrega dos Produtos: Imediato.
- 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até 03 (Três) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO:

- 9.1. O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira - PB;
- 9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto do fornecimento pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.
- 9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
- 10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

- 12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constatado o desacordo com as condições estabelecidas.

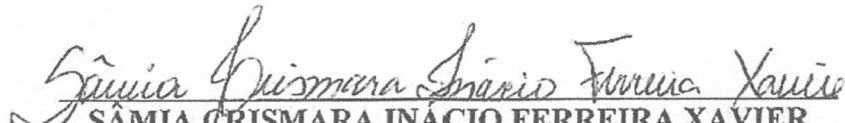
b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

Santana de Mangueira – PB, 10 de fevereiro de 2026.


SÂMIA CRISMARA INÁCIO FERREIRA XAVIER
SECRETÁRIA DE SAÚDE